



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONTRATO Nº 19.892-4

LIVRO – 46 -

AUTOS Nº 276.032/01/DER/2016

DATA: 21/06/2017

FLS. Nº. - 785/808 -

**CONTRATANTE:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, Autarquia vinculada à Secretaria de Logística e Transportes, doravante denominado simplesmente DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02, neste ato representado pelo Senhor Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente, pela competência estabelecida na Portaria SUP/DER-114-27.11.2007, que poderá ser consultada no **Anexo XXV** parte integrante do Edital.

**CONTRATADA:** CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 05.423.339/0001-14, com sede na Rua Alferes Magalhães, nº 92 – 3º andar – cj. 36/37, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. Gilberto de Moraes, RG: 9.179.995/SSP/SP – Diretor, que assina como Representante Legal da empresa, conforme documentos arquivados no DER/SP.

**AUTORIZAÇÃO:** do Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi, Superintendente em 09 de junho de 2017.

### 1. OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **Contratação das obras e serviços de implantação de alças de acesso às marginais entre o Km 124 e o Km 126 da SP-461, município de Votuporanga, incluindo a elaboração do projeto executivo, conforme especificações técnicas constantes do Anexo XXIV, que integra o Edital da licitação nº 007/2016 - CO, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos Autos nº 276.032/01/DER/2016, observadas as normas técnicas ABNT.**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e a qualidade requeridas.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações subsequentes; pela Lei Estadual nº 6.544, de 22.11.89 e suas alterações subsequentes; pelo "REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA" do DER/SP e suas alterações subsequentes e legislação adicional nele mencionada, publicado no Diário Oficial do Estado de 17.04.2004, especificamente, pelas condições fixadas no **Edital nº 007/2016 - CO.**

### 3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preços unitários.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**4. PREÇOS**

- 4.1.** *Prevalecem os preços resultantes da Proposta da CONTRATADA, às folhas 1454/1458 dos Autos nº 276.032/01/DER/2016.*
- 4.2.** *Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos por meio de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.*
- 4.3.** *Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, despesas de seguros, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.*

**5. MEDIÇÕES**

- 5.1.** *Os serviços executados serão apontados por medições mensais, medições essas que serão encerradas no vigésimo quinto dia de cada mês, a partir da ordem de início dos serviços.*
- 5.1.1.** *Dar-se-ão as medições parciais inicial e final, quando a data de início da execução do contrato não coincidir com as supra mencionadas, conforme o caso.*
- 5.1.2.** *Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos conforme disposto nos documentos que integram o Edital.*
- 5.2.** *A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatórios escritos e fotográficos com cronograma refletindo o andamento da obra, de acordo com padrão fornecido pelo DER/SP, contendo as obras e serviços executados no período correspondente.*
- 5.2.1.** *Será entregue ainda, Declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa.*
- 5.2.1.1.** *Se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que procedeu as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastradas no CADMADEIRA.*
- 5.2.1.2.** *Apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como guias florestais, documentos de origem florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**5.2.1.3.** *Caberá ao Gestor do contrato, após cada medição conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no Artigo 1º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o expediente da contratação com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no subitem 5.2.1.2.*

**5.2.2.** *As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.*

**5.3.** *O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.*

**5.4.** *A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 5.2., implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.*

**5.5.** *Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.*

**5.6.** *As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.*

**5.7.** *Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.*

**5.8.** *Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.*

**5.9.** *As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.*

**5.9.1.** *A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato e será realizada para informar a situação do mesmo quanto aos créditos e aos débitos, entre as partes.*

## **6. DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

**6.1.** *Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias da data da medição.*

**6.2.** *Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao DER/SP, na Avenida do Estado, nº 777, 3º andar – Setor DFF/CDF – São Paulo - SP e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.*

**6.3.** *Por ocasião da apresentação ao DER/SP da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, mediante guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN.*

**6.3.1.** *As comprovações serão feitas mediante cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 6.3.2.** No caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do DER/SP e os números dos contratos aos quais se vincularem.
- 6.3.3.** As comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica.
- 6.3.4.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao DER/SP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, deste contrato.
- 6.4.** Em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar Federal nº 0116, de 31.07.2003 e a propósito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre a execução contratual.
- 6.4.1.** Em cumprimento à legislação do município do local da obra, o CONTRATANTE, na qualidade de responsável pelo crédito tributário deverá reter e recolher ao referido município, no prazo legal ou regulamentar, o ISSQN, incidente sobre o valor das notas fiscais/faturas, apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.4.2.** Por ocasião da emissão das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção relativo ao ISSQN, bem como indicar os valores não incluídos na base de cálculo do referido imposto, quando for o caso.
- 6.4.3.** Caso a legislação municipal não atribua ao tomador dos serviços – no caso a Administração – a condição de responsável pelo crédito tributário:
- 6.4.3.1.** Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE das notas fiscais/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia autenticada da guia de recolhimento correspondente aos serviços executados, relativos à nota fiscal/fatura apresentada para pagamento;
- 6.4.3.2.** Se por ocasião da emissão da nota fiscal/fatura não houver decorrido o prazo legal para o recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento do imposto.
- 6.4.3.3.** A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes, desde que pertinentes a este contrato.
- 6.4.4.** Se não incidir o imposto ISSQN, a CONTRATADA deverá apresentar declaração da Prefeitura.
- 6.5.** Relativamente à obrigação de retenção do equivalente à contribuição previdenciária:
- 6.5.1.** Para a CONTRATADA sujeita a incidência de INSS, nos termos da legislação vigente (artigo 31, da Lei nº 8.212, de 24.07.1991, alterado pela Lei nº 9.711 de 20.11.1998, Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14.07.2005, alterada pela Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11.01.2007, do INSS e Medida Provisória nº 447, de 14.11.2008) a CONTRATANTE deverá efetuar retenção calculada sobre o mínimo permitido do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, proibida a exclusão de quaisquer importâncias sobre a base de cálculo, obrigando-se a recolher em nome da CONTRATADA, a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

- 6.5.2.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, à título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- 6.5.2.1.** Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- 6.5.2.2.** A falta de destaque do valor de retenção no documento de cobrança, impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da CONTRATANTE proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.
- 6.5.3.** As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e, nessa hipótese, o prazo estabelecido no **subitem 7.3.** será contado a partir da data de reapresentação das faturas, sem incorreções.
- 6.5.4.** A devolução de qualquer fatura por desconformidade com a medição ou descumprimento de condições contratuais em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- 6.5.5.** A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento do prêmio dos seguros exigidos, antes de todos os pagamentos mensais.
- 6.5.6.** As faturas emitidas contra o CONTRATANTE pela CONTRATADA deverão ser entregues no protocolo do Departamento Financeiro – DFF/CDF do DER/SP – Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 3º andar – São Paulo – SP.

## 7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também a serviços executados e ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências de sua única e inteira responsabilidade:
- 7.1.1.** Apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- 7.1.2.** Entrega da via azul da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica da Obra, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- 7.1.3.** Colocação de placas;
- 7.1.4.** Prova de comunicado à Delegacia Regional do Trabalho – DRT do início das obras;
- 7.1.5.** Apresentação do comprovante de pagamento dos prêmios de seguros exigidos no contrato, vencidos até então.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o estabelecido no **subitem 7.3.**, contado a partir de cada medição, observando-se para as respectivas realizações, o seguinte procedimento:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 7.2.1.** A CONTRATADA deverá entregar os relatórios da medição no endereço constante da comunicação de indicação do gestor do contrato.
- 7.2.2.** O CONTRATANTE deverá aprovar os valores para fins de faturamento comunicando essa aprovação à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da medição.
- 7.2.3.** A CONTRATADA deverá apresentar a fatura no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados, nos termos no **subitem 7.2.2.**
- 7.2.4.** A não aprovação dos valores nos termos do **subitem 7.2.2.** deverá ser comunicada à CONTRATADA, com a justificativa correspondente dentro do prazo estipulado no referido subitem.
- 7.3.** Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações descritas nos **subitens 6.3. a 6.5.2.2.** Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.
- 7.4.** Constitui ainda condição para realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.5.** Os atrasos no cumprimento dos prazos fixados nos **subitens 7.2.2 e 7.2.3.** ensejarão a prorrogação do prazo estabelecido no **subitem 7.3.** por igual número de dias a que correspondem os atrasos verificados.
- 7.6.** Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.
- 7.7.** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do DER/SP comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 7.8.** Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do DER/SP.
- 7.9.** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.
- 7.10.** O DER/SP poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do DER/SP que administra este contrato.
- 7.11.** O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme **subitem 7.3,** implicará no retardamento de todos os prazos constantes neste subitem e nos demais correlatos.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 7.12.** Para atender as normas fixadas no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/SP, do qual o DER/SP faz parte, a conta corrente deverá ter como titular o mesmo CNPJ que consta deste instrumento de contratação e da nota de empenho, sob pena de, não cumprida à exigência, inviabilizar o futuro pagamento.
- 7.13.** Os pagamentos referentes à execução dos serviços serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma da obra, mediante a apresentação dos originais da fatura.
- 7.13.1.** Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido possíveis exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.
- 7.14.** Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.
- 7.15.** Para o último pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 7.15.1.** Baixa da matrícula da obra, com a respectiva CND do INSS;
- 7.15.2.** Alvará de conclusão dos órgãos competentes;
- 7.15.3.** Todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído (“as built”);
- 7.15.4.** Manuais de operação e de manutenção, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
- 7.15.5.** Relações de peças sobressalentes dos equipamentos e sistemas fornecidos;
- 7.15.6.** Resultados dos testes e ensaios realizados;
- 7.15.7.** Comprovantes de pagamentos de contas de água, energia elétrica, etc.
- 7.16.** A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**8. CONDIÇÕES E ENTREGA DO OBJETO**

- 8.1.** O objeto do contrato deverá ser executado e concluído, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.
- 8.2.** O objeto deverá ser executado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dessa execução.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**9. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

Conforme previsto no **item 31** do REGULAMENTO, se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6544/89, bem como Resolução CC 52, de 19.07.2005, **Anexo XXV** deste Edital.

**9.1.** No caso de inadimplemento parcial ou total do contrato, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o DER/SP pode rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

**9.1.1.** advertência por escrito e anotação no cadastro, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;

**9.1.2.** multa, na forma do **subitem 9.2**.

**9.1.3.** suspensão temporária do cadastro e de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**9.1.4.** proposta de declaração de inidoneidade, cumprido o processo administrativo pertinente;

**9.2.** Conforme previsto no **item 32** do REGULAMENTO, bem como, na Resolução ST-40, de 06/04/94, **Anexo XXV** deste Edital, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA:

**9.2.1.** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.

**9.2.2.** Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.

**9.2.3.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.

**9.2.4.** Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

**9.2.5.** Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor reajustado, por não atendimento a qualquer disposição relativa ao Programa "Pró-Egresso" instituído pelo Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010.

**9.3.** A multa será aplicada pela fiscalização em conjunto com a Divisão Regional, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Contabilidade e Finanças para recolhimento de seu valor.

**9.4.** Aplicadas as multas, o DER/SP descontará da garantia de execução prestada nos termos do **item 14 – Garantia de Execução Contratual**, deste contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 9.4.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 9.4.2. As multas serão corrigidas monetariamente de conformidade com a variação do valor da UFESP, da data de vencimento até a data do seu recolhimento.
- 9.5. O pagamento das multas estabelecidas acima ou o seu desconto, não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao DER/SP, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.
- 9.6. As multas aplicadas não impedem a imposição das penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, ou por propositura de declaração de inidoneidade, obedecidas as disposições contidas no Artigo 87, bem como a rescisão unilateral do ajuste, nos termos dos Artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar das faturas e/ou executar as garantias quanto aos valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.
- 9.8. Sem prejuízo da aplicação das sanções indicadas nesta cláusula, o descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, sujeitará a CONTRATADA a aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública, estabelecida no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a referida sanção, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.
- 9.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

## 10. FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto deste contrato, o DER/SP reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.
- 10.2. Para exercer a mais completa fiscalização da execução das obras ou serviços, o DER/SP terá amplos poderes, inclusive para:



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 10.2.1.** Ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra instalação do DER/SP, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embaraçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.
- 10.2.2.** Rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.
- 10.2.3.** Sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos e trabalhos ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados neste contrato.
- 10.2.4.** Executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamento de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo DER/SP, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de recebimento Provisório.
- 10.3.** Independentemente do DER/SP, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam, a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.
- 10.4.** Serão realizadas vistorias pelo CONTRATANTE ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.
- 10.5.** A realização das vistorias deverá ser registrada no diário de obra, e as anotações da fiscalização no mesmo terão validade de comunicação escrita, devendo ser rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 10.6.** A CONTRATADA manterá no local o livro diário da obra, devendo o CONTRATANTE receber as segundas vias das folhas do mesmo. Nesse livro estarão registrados os trabalhos em andamento, condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos e o fornecimento de materiais, fiscalizações ocorridas e suas observações, anotações técnicas, etc, servindo de meio de comunicação formal entre as partes.

## 11. VIGÊNCIA E PRAZOS

- 11.1.** O prazo de **vigência do contrato** é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua celebração compreendendo o prazo de execução das obras e serviços, prazo de observação e expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo.
- 11.2.** O Prazo de **Execução das obras e serviços** é de **10 (dez) meses**, a contar da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida em até 30 (trinta) dias, a partir da data de celebração do contrato.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 11.3. A CONTRATADA deverá comunicar em até 05 (cinco) dias a conclusão dos serviços, sendo expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Provisório.
- 11.4. O prazo de observação será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, podendo ser renovado o prazo.
- 11.5. O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 10 (dez) dias, após o final do prazo de observação e, sanados os reparos e/ou refazimento dos serviços quando houver.
- 11.6. O desenvolvimento dos serviços observará o Cronograma Físico-Financeiro atualizado.
- 11.7. A eventual prorrogação de prazo de vigência do contrato será formalizada mediante Termo Aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

## 12. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 12.1. Os preços somente poderão ser reajustados, com base na Lei Federal nº 10.192, de 14.02.2001, com periodicidade anual, a partir do mês da Tabela de Preços Unitários adotados no Orçamento do DER/SP, para este contrato.
- 12.2. Os preços contratuais serão reajustados e calculados de acordo com as Normas do Reajustamento Sintético do Decreto nº 27.133/87.
- 12.3. Índice inicial: **30 de junho de 2016.**
- 12.4. Para o reajuste serão observados periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data do orçamento.
- 12.5. A Contratada terá direito aos reajustes de preços, se não tiver dado causa a prorrogação de prazo inicialmente pactuado.

## 13. VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 2.949.422,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).**
- 13.2. As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros reservados do presente exercício: **PROGRAMA DE TRABALHO: 26.782.1606.1418.0000, NATUREZA DA DESPESA: 44.90.51.** Os pagamentos de despesas referentes a exercícios subsequentes constam do Plano Plurianual 2016-2019 e da proposta orçamentária setorial a ser convertida em lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 5º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

## 14. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. A garantia de execução contratual é equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a **R\$ 147.471,10 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos),** guia nº. 00146 em 19/06/2017.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 14.2. Garantia adicional de 3,64% (três por cento e sessenta e quatro centésimos) do valor contratual de acordo com o parágrafo 2º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterado pela Lei nº 9.648 de 27/05/98, que corresponde a R\$ 107.358,96 (cento e sete mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), guia nº 0146 em 19/06/17**
- 14.3. Caso seja necessária a complementação da garantia, com vistas à manutenção da proporcionalidade prevista, esta deverá ser efetivada na mesma modalidade da garantia existente.**
- 14.4. A garantia de execução contratual poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:**
- Caução em dinheiro;
  - Caução em títulos da dívida pública, pelo seu valor nominal, não onerado com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
  - Seguro-Garantia;
  - Fiança Bancária.
- 14.5. A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a CONTRATADA deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no **subitem 14.1.**, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades indicadas no **subitem 14.4.****
- 14.6. Verificada a hipótese do **subitem 14.5.** e não rescindido o contrato, a CONTRATADA fica obrigada a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.**
- 14.7. O CONTRATANTE fica, desde já, autorizado pela CONTRATADA a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito, nos termos da Cláusula de Sanções para o Caso de Inadimplemento.**
- 14.8. A garantia da execução responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas para completar o valor das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nos **subitens 14.1. e 14.3.****
- 14.9. Se a adjudicatária/contratada optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora, pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas à tomadora do seguro.**



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 14.10. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa.
- 14.11. A CONTRATADA se obriga a manter a garantia de execução válida até a formalização do termo de recebimento definitivo.
- 14.12. A garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente, pela variação da UFESP, no período compreendido entre o depósito e a restituição.
- 14.13. O prazo da garantia de execução contratual será igual à soma do prazo de execução da obra, acrescido mais 150 dias, nos termos do Artigo 2º da Portaria SUP/DER 028-15.05.2009.

## 15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o(s) limite(s) estabelecido(s) no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

## 16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 16.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.
- 16.3. Rescindido o contrato, a CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da rescisão contratual na Imprensa Oficial, para desmobilizar o canteiro e deixá-lo inteiramente livre e desimpedido.
- 16.4. Em caso de Sociedade Cooperativa ocorrerá a rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições a que alude o parágrafo 1º do artigo 1º do Decreto 55.938/2010, na redação do Decreto 57.159/2011.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**17. DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento e seus anexos, bem como daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

- 17.1. A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela elaboração do projeto executivo e da execução da totalidade das obras e serviços objeto do contrato, inclusive, pelas subcontratadas e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, a terceiros ou ao meio ambiente.
- 17.2. Estudar o projeto e todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo DER/SP, para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.
- 17.3. Absorver os custos referentes a ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato.
- 17.4. Comunicar, por escrito, ao DER/SP quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive, qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que vier a constatar, como responsável pela execução das obras e/ou serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A CONTRATADA deverá inclusive, adotar um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 17.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato.
- 17.6. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se, também a:
  - 17.6.1. Expedir Nota de início dos serviços.
  - 17.6.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.
  - 17.6.3. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.
  - 17.6.4. Exercer fiscalização dos serviços.
  - 17.6.5. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.
  - 17.6.6. Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.
  - 17.6.7. Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
  - 17.6.8. Indicar gestor de contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**17.7.** A CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a data da assinatura deste contrato, os seguintes documentos, assinados por Engenheiro Civil:

- a) Plano de Trabalho contendo, no mínimo:
- i) local, rodovia ou segmento da rodovia onde as atividades devem ser desenvolvidas, por mês considerado;
  - ii) memorial descritivo das atividades e serviços a serem realizados;
  - iii) cronograma de execução;
  - iv) relação da equipe técnica, com a devida comprovação do vínculo com a CONTRATADA, conforme o subitem 15.2.6 - alínea "c.1" e "c.2" do Edital e;
  - v) relação dos equipamentos disponibilizados para a execução das obras ou serviços.
- b) Composição de preços unitários para todos os serviços constantes do orçamento básico do DER/SP, contendo, no mínimo, as seguintes planilhas:
- ✓ Planilha 1 – equipamentos: tipo, quantidade, hora produtiva/hora improdutiva e custos horários dos equipamentos.
  - ✓ Planilha 2 – mão de obra: tipo, quantidade, salários e encargos e custo horário da mão de obra.
  - ✓ Planilha 3 – produção da equipe: produção por hora na unidade de referência do serviço.
  - ✓ Planilha 4 – custo unitário de execução.
  - ✓ Planilha 5 – materiais: tipo, custos unitários, consumos e custo do material.
  - ✓ Planilha 6 - transportes: produtos, serviços, quantidades, distâncias de transportes, custos unitários e custo total.
  - ✓ Planilha 7 – custo direto total.

**17.8.** A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis do início da execução das obras e serviços, uma relação dos empregados que se enquadram na categoria do Artigo 2º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto nº 55.125/2009, que tratam do Programa de Inserção de Jovens Egressos e Jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa, de acordo com o modelo constante do Anexo XXII.

**17.8.1.** O cálculo do contingenciamento de vagas será realizado a partir do número de trabalhadores necessários à execução do objeto contratual, desde que em regime de dedicação exclusiva, nos termos do § 3º do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto nº 55.126/2009.

**17.8.2.** Deverá ser mantido pela CONTRATADA, durante as diferentes fases da execução, o número de vaga(s) ao(s) beneficiário(s) do "Pró-Egresso" indispensável ao adimplemento do ajuste, conforme estabelece o caput do Artigo 5º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Artigos 3º e 4º do Decreto nº 55.126/2009.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.8.3.** *Havendo demissão, a CONTRATADA deverá comunicar o Gestor do contrato, no prazo de 24 horas, como também providenciar o preenchimento da vaga em aberto em até 05 (cinco) dias corridos, para fins de atualização do cadastro contratual.*
- 17.8.4.** *O Gestor do contrato deverá fiscalizar durante todo o período de vigência contratual o integral cumprimento ao Programa "Pró-Egresso" por parte da CONTRATADA, segundo os dispositivos do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou Decreto nº 55.125/2009.*
- 17.8.5.** *No caso de regular subcontratação, a SUBCONTRATADA deverá satisfazer, tal como a titular do contrato, a todos os parâmetros do Programa "Pró-Egresso", de acordo com o determinado no Artigo 7º do Decreto nº 55.126/2009, alterado pelo Decreto nº 56.290/2010 e/ou no Artigo 6º do Decreto nº 55.125/2009.*
- 17.8.6.** *Se a CONTRATADA for constituída por uma Sociedade Cooperativa, deverá indicar, pela sociedade cooperativa, o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o CONTRATANTE.*
- 17.9.** *A CONTRATADA obriga-se também a manter durante toda a execução do contrato, o seguinte:*
- 17.9.1.** *Promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo DER/SP, e ao prazo definido nos cronogramas; devendo ainda, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.*
- 17.9.2.** *No início da execução da obra, a CONTRATADA deverá fornecer e manter no período de execução as Placas Institucionais a serem determinadas pelo Diretor Regional sob a qual a obra está jurisdicionada.*
- 17.9.3.** *A CONTRATADA deverá providenciar toda a regularização da obra junto à Prefeitura Municipal, junto ao cartório de registro de imóveis e quaisquer outros órgãos Municipais, Estaduais ou Federais que tenham qualquer jurisdição sobre a obra.*
- 17.9.4.** *Ao final da obra a CONTRATADA fica obrigada a entregar a obra totalmente desembaraçada e livre de quaisquer taxas, emolumentos ou impostos que sobre esta incidam.*
- 17.10.** *A CONTRATADA se obriga a não divulgar, sem o consentimento prévio do DER/SP, o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, projeto, modelo, diagrama, planos estatísticos, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do DER/SP quaisquer que sejam os documentos elaborados pela CONTRATADA relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.*
- 17.10.1.** *Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE todos os documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.10.2.** Se a CONTRATADA desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar os serviços a seu cargo, poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pelo DER/SP.
- 17.11.** Demolir e/ou refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o DER/SP e sem implicar em alterações do prazo contratual, as obras e serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
- 17.12.** A CONTRATADA obriga-se a designar Responsável Técnico e Preposto, com atribuição específica junto ao CREA/CAU, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pelo DER/SP, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto do contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços. A CONTRATADA se obriga ainda, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o Preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização. Este representante não poderá ser indicado para mais de uma obra no DER/SP, no mesmo período.
- 17.13.** Manter o DER/SP, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, e no que disser respeito ao objeto contratual, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o DER/SP venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.
- 17.14.** Manter no local reservado para a fiscalização, a Caderneta de Ocorrências e efetuar na mesma o registro de todas as ocorrências verificadas na obra, observadas, inclusive as disposições acima.
- 17.15.** Manter o DER/SP permanentemente ciente do andamento dos trabalhos, através do Sistema de Informações Gerenciais.
- 17.16.** A CONTRATADA será responsável junto ao DNPM, DAEE, CETESB, IPHAN e outros órgãos ambientais pertinentes para a exploração de jazidas, depósitos de materiais excedentes (bota-fora), pedreiras, usinas de asfalto e de britagem e suas licenças ambientais, tendo para isso um prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da ordem de serviço para apresentá-las ao DER/SP.
- 17.16.1.** No caso da CONTRATADA não conseguir os respectivos registros e licenciamentos, ela deverá apresentar por meio de processo protocolado no DER/SP, a comprovação de que apresentou todos os documentos necessários para a obtenção das licenças junto aos órgãos envolvidos.
- 17.17.** Quando da conclusão das obras e serviços e antes de seu recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá:
- 17.17.1.** Entregar na Diretoria de Planejamento (DP), "o georeferenciamento" da obra conforme DTM- SUP/DER 003 de 16.03.2016, conforme modelo Anexo XXV do Edital.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**17.18.** A CONTRATADA deverá ainda:

- 17.18.1.** Responsabilizar-se pelos serviços de proteção provisórios, necessários à execução do objeto deste contrato, bem como pelas despesas provenientes do uso de equipamentos.
- 17.18.2.** Manter durante toda a execução contratual os seguintes seguros, encaminhando as respectivas apólices ao CONTRATANTE:
- 17.18.2.1.** Risco de responsabilidade civil do construtor;
- 17.18.2.2.** Contra acidentes do trabalho; e
- 17.18.2.3.** Riscos diversos de acidentes físicos decorrentes da execução do objeto deste contrato, além de outros exigidos pela legislação pertinente.
- 17.18.3.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de acidentes de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 17.18.4.** Reparar ou reconstruir partes da obra danificadas por incêndio ou qualquer sinistro ocorrido na obra, independentemente da cobertura do seguro, no prazo determinado pelo CONTRATANTE, contado a partir da notificação expedida para tanto.
- 17.18.5.** Manter vigilância, constante e permanente, sobre os trabalhos executados, materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer.
- 17.18.6.** Informar à área de segurança do CONTRATANTE os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras e serviços em questão.
- 17.18.6.1.** Fornecer, ao CONTRATANTE, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitados.
- 17.18.6.2.** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, especialmente as disposições do Decreto estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, obrigando-se a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º, do referido decreto, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no "Cadastro Estadual de Pessoas Jurídicas que comercializam no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA".
- 17.18.6.3.** Organizar o almoxarifado, estocando, convenientemente, os materiais de sua propriedade e os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.18.6.4.** *Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no canteiro de obras observe os regulamentos disciplinares, de segurança e de higiene existentes no local de trabalho, devendo observar as exigências emanadas da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e, principalmente, as contidas na legislação em vigor.*
- 17.18.6.5.** *Manter, permanentemente, no canteiro de obras, pelo menos um representante autorizado/preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização do CONTRATANTE toda a assistência necessária ao bom cumprimento e desempenho de suas tarefas.*
- 17.18.6.6.** *Assegurar livre acesso à fiscalização do CONTRATANTE aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.*
- 17.18.6.7.** *Apresentar para controle e exame, sempre que o CONTRATANTE o exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato.*
- 17.18.6.7.1.** *Fica a CONTRATADA responsável pelas despesas decorrentes de acidentes do trabalho, não cobertas pelo seguro.*
- 17.18.6.8.** *Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.*
- 17.18.6.9.** *Propiciar aos seus empregados as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes os equipamentos e materiais para o bom desempenho e controle de tarefas afins.*
- 17.18.6.10.** *Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.*
- 17.18.6.11.** *Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção do serviço.*
- 17.18.6.12.** *Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente, no prazo determinado pelo CONTRATANTE.*
- 17.18.6.13.** *Manter pessoal habilitado, uniformizado, num só padrão, devidamente identificado através de crachás com fotografia recente.*
- 17.18.6.14.** *Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 17.18.6.15.** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 17.18.6.16.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 17.18.6.17.** Preservar e manter o CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de quaisquer natureza referentes aos serviços.
- 17.18.6.18.** Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE. Nessa hipótese o CONTRATANTE poderá reter pagamentos devidos à CONTRATADA, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.
- 17.18.6.19.** Providenciar o licenciamento e outros requisitos para a instalação do canteiro de obras e execução dos serviços, sendo também responsável por todas as providências, bem como pelo pagamento de taxas e emolumentos junto às concessionárias de serviços públicos, para efetivação das ligações definitivas de água, telefone, energia elétrica, esgoto, gás e outros pertinentes, sendo estas condições necessárias ao recebimento definitivo da obra.
- 17.18.6.20.** Providenciar a confecção e colocação, às suas expensas, em lugar visível do canteiro, de placa de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE.
- 17.18.7.** Atender o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos em atendimento ao disposto na Lei Federal 12.305/10 e/ou sua alteração, em especial ao disposto no artigo 20, inciso II, alínea "b".
- 17.18.8.** Transportar, às suas expensas, todos os recursos humanos e materiais até o local designado;
- 17.18.8.1.** A CONTRATADA deverá obedecer ao estabelecido na Portaria SUP/DER-053-02/08/2010, que poderá ser consultada no Anexo XXV parte integrante do Edital, que dispõe sobre a autorização a título precário para esse fim e obedecendo também as resoluções do CONTRAN quanto a adaptações estruturais dos veículos e aprovação prévia da Fiscalização bem como Instruções de Segurança para Empreiteiros;
- 17.18.8.2.** Os custos de transportes de tais recursos humanos e materiais deverão ser considerados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas, BDI.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**18. SUBCONTRATAÇÃO**

*Será permitida, em caráter excepcional e para fins específicos, mediante prévia anuência do DER/SP, a subcontratação dos serviços que não constarem da qualificação técnica do presente Edital, porém a CONTRATADA será a única responsável perante a CONTRATANTE, pela sua execução.*

**18.1.** *Entende-se por subcontratação partes das obras e serviços, objeto do contrato, executados por pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.*

**18.2.** *O pedido de subcontratação será encaminhado ao Diretor da área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas a obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do saldo contratual, na data do pedido. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, referendando-a, nos termos da Portaria nº 06, de 29.01.2011, que poderá ser consultada no Anexo XXV parte integrante do Edital.*

**18.3.** *A subcontratação será formalizada, de acordo com o seguinte procedimento.*

**18.3.1.** *Inscrição da subcontratada no CAUFESP, e apresentação dos documentos de habilitação exigidos para o certame.*

**18.3.2.** *A subcontratada deverá comprovar mediante apresentação de CREA/CAU, em percentual pertinente à subcontratação, que possui em seu quadro de pessoal, na data da subcontratação e até o término da mesma, Engenheiro(s) detentor (es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços de características semelhantes ao objeto deste edital. O contrato de subempreitada é instrumento de relação exclusiva entre o CONTRATADO pelo DER/SP e a subcontratada e deverá indicar o Engenheiro Fiscal Adjunto da subcontratação, o qual poderá ser aceito pelo Departamento à vista de comprovada qualificação técnica, podendo ocorrer sua substituição desde que preenchidos os necessários requisitos e aprovação prévia do DER/SP. Em se tratando de subcontratação efetivada já encerrada somente será aceito como Engenheiro Fiscal Adjunto, o profissional que comprovou a qualificação técnica à época da anuência do Departamento ao contrato de subcontratação.*

**18.3.3.** *Planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados.*

**18.3.4.** *Apresentação do Termo de Subcontratação assinado entre as partes contendo a cláusula de que a subcontratada submete-se a todas as condições do contrato firmado entre o DER/SP e o CONTRATADO, assim como ao contrato firmado entre o CONTRATADO e a(s) subcontratada(s), declarando ter ciência do teor da aplicabilidade de todas as suas cláusulas e executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do DER/SP.*



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 18.3.5.** A anuência do Superintendente, precedida da concordância da autoridade referida no **subitem 18.2.**, poderá ter vigência desde a data do protocolo do pedido de subempreitada no DER/SP e em conformidade com as quantidades e período apontados na planilha.
- 18.4.** A análise dos **subitens 18.3.1., 18.3.2., 18.3.3.** será feita pela Assessoria de Construção (AOE) que se manifestará sobre os mesmos.
- 18.5.** A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável, perante o DER/SP, órgãos ou entidades públicas, provadas e/ou terceiros, pela execução do objeto do contrato.
- 18.6.** Não haverá atestado de pagamento em nome do subcontratado.
- 18.7.** É assegurado ao subcontratado o direito de receber do DER/SP, Atestado Técnico relativo à parcela da obra e/ou serviços executados, de acordo com a planilha apresentada.

**19. RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

- 19.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por Comissão ou Servidor para tanto, designado, em conformidade com o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/89 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e Anexos da licitação indicada no preâmbulo.
- 19.2.** Concluídos as obras e serviços o recebimento se dará nos termos da Portaria SUP/DER-022, de 06.04.2009, que poderá ser consultada no **Anexo XXV** parte integrante do Edital.
- 19.3.** O recebimento da obra, bem como a aceitação dos serviços das etapas intermediárias, atesta o cumprimento das exigências contratuais, mas não afasta a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.
- 19.4.** Havendo rejeição dos serviços no todo ou em parte estará a CONTRATADA obrigada a refazê-los, no prazo fixado pela CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a execução.

**20. GARANTIA TÉCNICA DAS OBRAS**

- 20.1.** Entende-se por garantia técnica o período de 05 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.2.** A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras e serviços objeto deste contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

- 20.3.** Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do DER/SP, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras ou serviços objeto deste contrato, sem ônus adicionais para o DER/SP, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.
- 20.4.** Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do DER/SP, não adotar providências concretas para o início dos reparos ou da reconstrução de parte das obras ou serviços comprovadamente defeituosos, o DER/SP, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.
- 20.5.** A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

## **21. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

É defeso à CONTRATADA a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e obrigações contratuais.

## **22. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Fica ajustado, ainda que:

- 22.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:
- 22.1.1.** O Edital da presente licitação, seus anexos e Termo de Ciência e Notificação – TCE.
- 22.1.2.** A Proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 23.1.** Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, desenhos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto por ela executado.
- 23.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Estadual nº 6.544/89, da Lei Federal nº 8.666/93, as normas e princípios de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme prevê o Artigo 54, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as disposições regulamentares.
- 23.3.** A comunicação entre as partes somente terá validade se formalizada por escrito e, no caso de fax, via comprovante de recebimento.



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**24. FORO**

*Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro Central da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

*Lavrado em via única na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Administração do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, em 21 de 06 de 2017, lido e achado conforme pelas partes.*

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi  
Superintendente

Contratada  
Sr. Gilberto de Moraes  
Diretor

Testemunha  
Alexander H. Rosa  
RG: 22.975.341-3/SSP/SP.

  
Rosângela Estanheira  
RG 18.862.917-9



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Contratada:** CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob nº 05.423.339/0001-14, com sede na Rua Alferes Magalhães, nº 92 – 3º andar – cj. 36/37, Bairro Santana, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Contrato nº 19.892-4**

**Objeto:** Contratação das obras e serviços de implantação de alças de acesso às marginais entre o Km 124 e o Km 126 da SP-461, município de Votuporanga, incluindo a elaboração do projeto executivo.

**Advogado(s):**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

**CONTRATANTE:**

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi - Superintendente  
e-mail institucional: [rvolpi@sp.gov.br](mailto:rvolpi@sp.gov.br)  
e-mail pessoal: [rvolpi@uol.com](mailto:rvolpi@uol.com)

**CONTRATADA:**

CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.

Nome do Representante: Gilberto de Moraes  
e-mail institucional: [contato@cmbengnharia.com.br](mailto:contato@cmbengnharia.com.br)  
e-mail pessoal: [Gilberto@cmbengnharia.com.br](mailto:Gilberto@cmbengnharia.com.br)



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO  
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO Nº 01/2008 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO.

**Contratada:** CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.

**Edital nº 007/2016 – CO**

**Contrato nº 19.892-4**

**Objeto:** Contratação das obras e serviços de implantação de alças de acesso às marginais entre o Km 124 e o Km 126 da SP-461, município de Votuporanga, incluindo a elaboração do projeto executivo.

Nome:	Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi
Cargo:	Superintendente
RG nº:	6.547.096-SSP/SP
Endereço Residencial:	Rua Teixeira da Silva, 312 – Ap. 11 – Paraíso – São Paulo – SP CEP 04002-031
Endereço Comercial:	Avenida do Estado nº 777, 3º andar – Ponte Pequena – CEP-01107-000
Telefone:	(011) 3311-1401/1402
E-mail	rvolpi@sp.gov.br

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP**

Nome:	Giselia Gomes dos Santos
Cargo:	Diretora Técnica I
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. do Estado, 777 – 3º andar – Auditoria - SVS
Telefone e Fax	(11) 3311-1443 (11) 3311-1444 (fax)
E-mail	audit@der.sp.gov.br

São Paulo, 21 de junho de 2017.

Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi  
Superintendente



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.

CNPJ nº 05.423.339/0001-14

CONTRATO N.º 19.892-4

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2017

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses

OBJETO: *Contratação das obras e serviços de implantação de alças de acesso às marginais entre o Km 124 e o Km 126 da SP-461, município de Votuporanga, incluindo a elaboração do projeto executivo.*

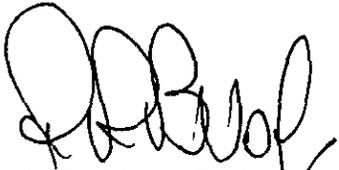
VALOR: R\$ 2.949.422,10 (dois milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e dez centavos).

*Declaramos, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:*

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

São Paulo, 21 de junho de 2017.

  
Florivaldo Fontana Junior  
Equipe de Licitações

  
Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi  
Superintendente

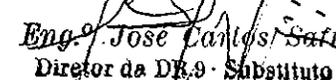
EDITAL Nº. 007/2016-CO  
ANEXO IV - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

OBJETO	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE ALÇAS DE ACESSO ÀS MARGENS ENTRE O KM 124 E O KM 128 DA SP. 461, MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.													
21	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,43%	71.439,04	17.909,76	35.819,52	17.909,76								
22	TERRAPLENAGEM	6,39%	188.452,00	23.556,50	47.113,00	70.669,52	47.113,00							
23	PAVIMENTAÇÃO	46,79%	1.379.937,75			206.969,67	206.969,67	273.959,55	345.019,43	345.019,43				
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	30,15%	889.373,05		222.260,95	222.425,58	222.425,58	222.260,94						
28	SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA	6,24%	184.130,40							55.236,85	55.236,85	55.236,85	18.419,85	
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	3,39%	99.983,92							49.991,96	49.991,96			
35	EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA	1,27%	37.417,16	37.417,16										
36	CANTEIRO DE OBRAS	2,90%	85.533,28	51.319,97	3.326,29	3.326,29	3.326,29	3.326,29	3.326,29	3.326,29	3.326,29	3.326,29	4.276,67	
72	ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	0,44%	12.955,50		1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	1.295,55	
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>2.949.422,10</b>	<b>130.203,39</b>	<b>309.815,31</b>	<b>522.596,37</b>	<b>481.130,09</b>	<b>502.842,33</b>	<b>349.641,27</b>	<b>349.641,27</b>	<b>109.850,65</b>	<b>109.850,65</b>	<b>59.858,70</b>	<b>23.992,07</b>
ACUMULADO				130.203,39	440.018,70	962.615,07	1.443.745,16	1.946.587,49	2.296.228,76	2.645.870,03	2.755.720,68	2.865.571,33	2.925.430,03	2.949.422,10
PORCENTAGEM NO MÊS				4,41%	10,50%	17,72%	16,31%	17,05%	11,85%	11,85%	3,72%	3,72%	2,03%	0,81%
PORCENTAGEM ACUMULADA (%)				4,41%	14,92%	32,64%	48,95%	66,00%	77,85%	89,71%	91,43%	97,16%	99,19%	100,00%

Empres: CMB Construtora Moraes Brasil Ltda.

Data: 05/07/2017.

  
Gilberto de Moraes  
Diretor

  
Eng.º José Carlos Satti  
Diretor da DR-9 - Substituto

Construtora Moraes Brasil Ltda.



CMB Construtora Moraes Brasil Ltda.

Centro Administrativo: São Paulo - SP

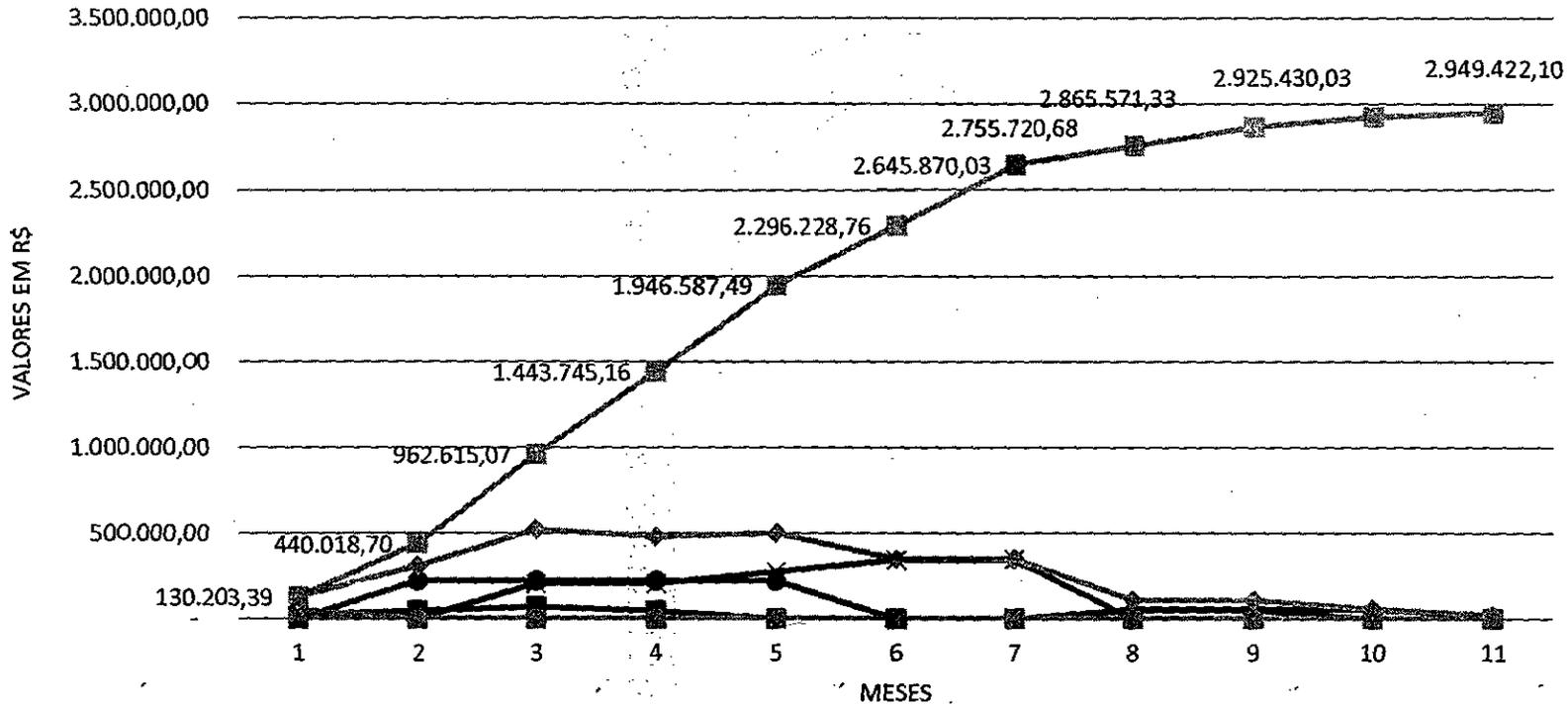
R. Aferees Magalhães, 92/ cj 36/37 - Bairro Santana - CEP 02034-006

Telefax: (11) 2894-2745

e-mail: contato@cmbengenharia.com.br

www.cmbengenharia.com.br

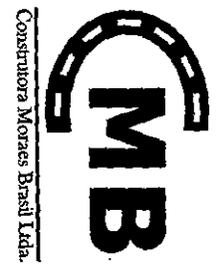
**EDITAL Nº 007/2016-CO  
ANEXO V - CRONOGRAMA FINANCEIRO**



- ACUMULADO
- 23 PAVIMENTAÇÃO
- 24 OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM
- 22 TERRAPLENAGEM
- 28 SINALIZAÇÃO E ELEMENTOS DE SEGURANÇA
- 30 SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE
- 21 SERVIÇOS PRELIMINARES
- 35 EQUIPE DE PROJETO, GERENCIAMENTO, MEIO AMBIENTE E OBRA
- 36 CANTEIRO DE OBRAS
- 72 ALUGUEL DE MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

*Gilberto de Moraes*  
Gilberto de Moraes  
Sócio Diretor

*Eng. José Carlos Sai*  
Eng. José Carlos Sai  
Diretor da DR/S - Substituído



**CMB Construtora Moraes Brasil Ltda.**

Centro Administrativo: São Paulo - SP  
R. Aferees Magalhães, 92/ cj 36/37 - Bairro Santana - CEP 02034-006  
Telefax: (11) 2894-2745  
e-mail: contato@cmbengenharia.com.br  
www.cmbengenharia.com.br

**PROCESSO Nº 276.032/DER/2016****DATA: 10.07.2017****OBJETO:**

**Contratação das obras e serviços de implantação de alças de acesso às marginais entre o km 124 e o Km 126 da SP-461, município de Votuporanga, incluindo a elaboração do projeto executivo, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo XXIV, que integra o Edital da licitação nº 007/2016-CO, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes dos Autos nº 276.032/01/DER/2016, observadas as normas técnicas ABNT.**

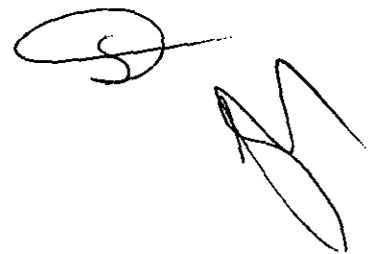
**CONTRATO Nº 19.892-4**

**CONTRATADA: CMB CONSTRUTORA MORAES BRASIL LTDA.  
CNPJ nº 05.423.339/0001-14**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.949.422,10****PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 ( DEZ ) MESES****NONA DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DR.9****PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**

Aos 10 ( dez ) dias do mês de julho de 2017, na Assessoria de Construção da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Avenida do Estado nº 777 – 2º andar, presentes os senhores: SR. GILBERTO DE MORAES – Diretor da Contratada; ENGA. SONIA MARIA MARCITELLI – Respondendo pelo Expediente da Assessoria de Construção – AOE; ENG. JOSÉ CARLOS SAFFI – Diretor da DR.9 Substituto, lavrado o presente documento, lido e assinado perante todos, o qual fixa o início da execução dos serviços, bem

Edital nº 007/2016-CO – Contrato nº -19.892-4



como a contagem do prazo contratual, a partir da qual passa a ser responsabilidade da **NONA DIVISÃO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – DR.9**, no que se refere a gestão e supervisão do contrato, quanto ao cumprimento das obrigações, direitos e deveres das partes e da obediência aos padrões, procedimentos e especificações em vigor, sujeito às penalidades previstas legalmente. Foi entregue ao representante da empresa a **PRIMEIRA NOTA DE SERVIÇO**, inclusive termo do contrato, cronograma e seus anexos, objeto do contrato acima.

São Paulo, 10 de julho de 2017.

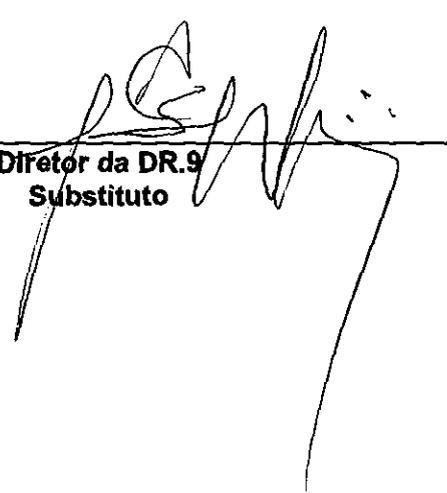


Contratada



---

**Respondendo pelo Expediente da  
Assessoria de Construção – AOE**



**Diretor da DR.9  
Substituto**

Williane\*